CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

N.º 14/2020

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA PARA AS REUNIÕES E CONFERÊNCIAS DA DIMENSÃO PARLAMENTAR DA PRESIDÊNCIA PORTUGUESA DO CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA (1º SEMESTRE 2021)

ÍNDICE

PARTE I DISPOSIÇÕES GERAIS 3
PARTE II DISPOSIÇÕES JÚRIDICAS 4
Capítulo I Disposições Iniciais 4
Artigo 1º Objeto 4
Artigo 2º Local da prestação de serviços 4
Artigo 3º Prazo 4
Artigo 4º Preço Base 5
Artigo 5º Condições de pagamento 6
Artigo 6.º Mecanismos formais de acompanhamento 7
Artigo 7º Sigilo e confidencialidade 7
Artigo 8º Patentes, licenças e marcas registadas 8
Capítulo II Penalidades e resolução 9
Artigo 9º Penalidades 9
Artigo 10º Resolução do contrato pela entidade adjudicante 10
Artigo 11º Resolução do contrato pelo(a) adjudicatário(a) 11
Artigo 12º Casos fortuitos ou de força maior 11
Artigo 13.º Garantia 11
Capítulo III Disposições finais 11
Artigo 14º Subcontratação e cessão da posição contratual 12
Artigo 15º Notificações e comunicações 12
Artigo 16.º Gestor do contrato 12
Artigo 17º Documentos contratuais 12
Artigo 18º Legislação aplicável 13
PARTE III REQUISITOS TÉCNICOS 14
Artigo 19.º Especificação dos serviços 14
Artigo 20º Obrigações do(a) adjudicatário(a) 15
Artigo 21º Equipa a afetar ao contrato 16
A.Caracterização do espaço na Assembleia da República 19
B.Caracterização do espaço fora da Assembleia da República 19
Artigo 23.º Qualidade da interpretação 19
Artigo 24.º Documentação das reuniões 21

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Portugal irá exercer a Presidência rotativa do Conselho da União Europeia, de 1 de janeiro a 30 de junho de 2021 (PPUE2021), e, nesse semestre, a Assembleia da República (AR) assumirá a dimensão parlamentar da Presidência (AR-PPUE2021), que se concretizará na organização, em Portugal e em Bruxelas, de um conjunto de reuniões e conferências que promoverão debates sobre os temas que mais preocupam as sociedades contemporâneas e os seus representantes nos parlamentos dos Estados-Membros da UE e no Parlamento Europeu[1] (PE).
2. A Dimensão Parlamentar da Presidência prevê organizar três (3) reuniões/conferências de carácter obrigatório, cuja interpretação decorrerá em PT/EN/FR – Conferência dos Presidentes da COSAC, Reunião do Grupo Especializado de Controlo Parlamentar Conjunto da Europol e Conferência PESC/PCSD -, bem como prevê a realização de mais duas (2) reuniões/conferências, de carácter facultativo, em datas e locais a designar, com o mesmo perfil de interpretação, podendo este número ser ajustado, para mais ou para menos, em virtude da sua realização se encontrar na dependência das agendas políticas nacionais e europeias, e de outros fatores, nomeadamente de natureza epidemiológica, carecendo, todavia, todas de interpretação simultânea.
3. Duas (2) das reuniões de carácter obrigatório serão previsivelmente realizadas nas instalações da Assembleia da República (na Sala do Senado, que tem já oito cabines duplas instaladas, permitindo a interpretação simultânea em 16 línguas, cfr. artigo 22.º do presente caderno de encargos), prevendo-se a realização de uma (1) no Pavilhão Carlos Lopes, no Parque Eduardo VII, em Lisboa. Porém, no caso de impossibilidade de realização de reuniões presenciais, por razões de saúde pública, poder-se-á decidir, durante a execução do contrato, pela realização de algumas destas reuniões/conferências através de videoconferência, cuja interpretação simultânea continuará a ter de ser assegurada.

[1] Reuniões/conferências com a duração de cerca de dois dias, que reunirão parlamentares dos Parlamentos Nacionais dos Estados-Membros da UE e dos países candidatos, bem como Deputados ao Parlamento Europeu, representantes de outras instituições, num total previsto entre 150 a 350 pessoas, dependendo do formato de cada reunião/conferência.

PARTE II
DISPOSIÇÕES JÚRIDICAS

Capítulo I
Disposições Iniciais

Artigo 1º
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a *"aquisição de serviços de interpretação simultânea para as reuniões e conferências da Dimensão Parlamentar da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia (1º semestre 2021)".*
2. As condições dos serviços a prestar encontram-se descritas nos artigos do presente caderno de encargos e respetivos Anexos, que dele fazem parte integrante.

Artigo 2º
Local da prestação de serviços

1. Os serviços previstos no presente caderno de encargos serão prestados, de acordo com os locais indicados no Anexo I, nas condições e conforme previsto no presente caderno de encargos e respetivos Anexos.
2. No caso de impossibilidade de realização de reuniões presenciais, por razões de saúde pública, e sendo possível a realização de algumas reuniões/conferências através de videoconferência, o serviço de interpretação prestado deverá adaptar-se a essa circunstância, em moldes a articular entre a entidade adjudicante e o(a) adjudicatário(a), durante a execução do contrato.

Artigo 3º
Prazo

1. O contrato a celebrar com origem neste procedimento vigorará entre outubro de 2020 e 30 de junho de 2021.
2. O contrato poderá ser denunciado, por escrito, por qualquer das partes, dentro dos seguintes prazos:

a) Pela entidade adjudicante, com uma antecedência de 30 (trinta) dias relativamente ao termo do período contratual, e;
b) Pelo(a) adjudicatário(a), com uma antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias relativamente ao termo do período contratual em vigor.

3. O exercício do direito de denúncia nos termos previstos no número anterior não confere ao(à) adjudicatário(a) o direito a qualquer indemnização, compensação ou atribuição análoga de natureza pecuniária resultante da cessação do contrato.

Artigo 4º
Preço Base

1. A Assembleia da República pagará ao(a) adjudicatário(a) os valores unitários (preço dia/meio dia/hora) constante da proposta para as reuniões identificadas no Anexo I e no Quadro 1 infra (serviços fixos), sendo que o pagamento efetuar-se-á tendo em conta que algumas reuniões serão realizadas em dias inteiros (7h) - pagando a entidade adjudicante, para o efeito, o preço unitário correspondente e proposto pelo(a) adjudicatário(a) para esse horário - e outras serão apenas compostas por blocos de meios dias (4h) - pagando a entidade adjudicante o preço unitário correspondente e proposto pelo(a) adjudicatário(a) para esse horário -, não podendo exceder 29.400,00€ (vinte e nove mil e quatrocentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal aplicável (23%).

Quadro 1 – Serviços estimados

Reuniões estimadas	Intérpretes/dia	Dias-estimados
5	6	14 meios dias

2. Na eventualidade de os trabalhos da reunião/conferência se prolongarem para além das 7h/dia ou 4h/meio dia, a Assembleia da República pagará ao prestador de serviços ,os serviços eventuais, para além dos estimados no Quadro 1, através de uma compensação calculada em razão da proporção entre tempo/serviço adicional prestado e preço/dia, não podendo, porém, no total, exceder 8.400,00€ (oito mil e quatrocentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal aplicável (23%).

Quadro 2 – Serviços eventuais estimados

Intérpretes/dia	Dias estimados
6	4 meios dias

3. A entidade adjudicante, pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, obriga-se apenas a pagar ao adjudicatário(a) o preço correspondente ao número de reuniões/horas efetivamente realizadas (presencialmente ou por videoconferência), multiplicado pelo número de intérpretes e correspondente número efetivo de horas de interpretação prestadas, sendo que o valor máximo a pagar pelo contrato (cfr. quadros 1 e 2) será de 37.800,00€ (trinta e sete mil e oitocentos euros).
4. Ao preço apresentado pelo(a) prestador(a) de serviços não poderá acrescer quaisquer outros custos ou taxas, designadamente encargos com a coordenação, eventuais despesas de transporte, ajudas de custo e alojamento[2] dos intérpretes.

Artigo 5º
Condições de pagamento

1. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) fatura(s) correspondente(s) pela entidade adjudicatária, desde que apresentada nos termos adequados à sua liquidação.
2. A faturação e o pagamento serão realizados após o vencimento da obrigação respetiva, devendo ser emitida uma fatura após a realização de cada reunião/conferência.
3. As faturas a emitir pelo(a) adjudicatário(a) deverão discriminar de forma expressa o tempo real de trabalho de cada intérprete em dias/horas em cada reunião/conferência realizada.
4. A Assembleia da República poderá formular reservas à faturação apresentada, aceitando-a total ou parcialmente, notificando desse facto o(a) adjudicatário(a), no prazo de 5 (cinco) dias após o conhecimento daquela e do relatório referente à intervenção, solicitando-lhe que este proceda à respetiva retificação da mesma.
5. O o(a) adjudicatário(a) poderá, se assim o desejar, formular reservas à aceitação parcial, apresentando, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao conhecimento daquela, reclamação em que se

[2] Os Intérpretes poderão usufruir das tarifas de alojamento negociadas pela Dimensão Parlamentar da Presidência, através do preenchimento do formulário de inscrição na reunião/conferência em que participarão, que será disponibilizado no *website* da Dimensão Parlamentar da Presidência , tendo, porém, em conta o disposto no n.º 4 do artigo 4.º e no artigo 23.º do presente caderno de encargos.

especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas e os correspondentes valores a que se ache com direito.

6. Findo o prazo fixado no número anterior sem que o(a) adjudicatário(a) tenha apresentado reclamação, a Assembleia da República assumirá o silêncio como consentimento, entendendo-se que o(a) adjudicatário(a) aceitará a redução efetuada e exigirá, num prazo de 8 (oito) dias, a substituição da fatura ou o crédito a que houver lugar.
7. Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, a Assembleia da República efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.
8. Qualquer atraso no pagamento de faturas não autoriza o(a) adjudicatário(a) a invocar exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbam, salvo nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 6.º

Mecanismos formais de acompanhamento

1. O(a) adjudicatário(a) deverá explicitar a estrutura de competências (orgânica) que propõe para a realização dos trabalhos do projeto e mantê-la – salvo razões de força maior fundamentada – até ao final do projeto.
2. Deverá também indicar os mecanismos a adotar para efeitos de gestão e acompanhamento dos trabalhos do projeto, nomeadamente, deverão ser efetuadas reuniões, presenciais, de acompanhamento do projeto entre representantes da entidade adjudicante e do(a) adjudicatário(a), que deverão constar no plano de trabalhos a apresentar.
3. O(a) adjudicatário(a) é o(a) único(a) responsável pela condução dos seus técnicos na execução dos trabalhos.

Artigo 7º

Sigilo e confidencialidade

1. O(a) adjudicatário(a) obriga-se a observar o mais estrito sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relacionada com a atividade da AR ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O(a) adjudicatário(a) compromete-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações disponibilizadas pelo adjudicante, bem como pelas informações de carácter pessoal, funcional ou processual dos Sistemas de Informação da Assembleia da República, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades, salvo autorização expressa do adjudicante.
4. O(a) adjudicatário(a) assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o adjudicante considere de acesso privilegiado.
5. O(a) adjudicatário(a) garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitam as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.
6. Nenhum aviso, comunicado à imprensa, relatório ou aviso público destinado a fins publicitários ou de referência ao objeto do contrato pode ser realizado pelo prestador de serviços sem aprovação escrita prévia da Assembleia da República.
7. Para além das ações penais, civis e processos disciplinares que ao caso couber, o(a) adjudicatário(a) pagará à entidade adjudicante uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos relativos à Assembleia da Republica, aos Deputados, funcionários ou outros agentes vinculados à entidade pública contratante, num montante calculado pela seguinte fórmula: **C = RMMG x 50**, em que: C – Montante da compensação (em euros) e; RMMG – remuneração mínima mensal garantida em vigor.
8. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação.

Artigo 8º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do(a) adjudicatário(a) quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o(a) adjudicatário(a) indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja lugar e de todas as quantias que tenha que pagar, seja a que título for.

Capítulo II

Penalidades e resolução

Artigo 9º
Penalidades

1. No caso de mora ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do(a) adjudicatário(a), poderá a Assembleia da República interpelar o(a) adjudicatário(a) para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse na prestação, devendo nesse caso o(a) adjudicatário(a) dar-lhes cumprimento imediato, bem como suportar todos os danos que a Assembleia da República sofra na sequência de tais factos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e da obrigação de indemnizar por parte do(a) adjudicatário(a), poderá a Assembleia da República, aplicar-lhe a seguinte fórmula matemática de penalidade:

P=V/10

Em que:

P = corresponde ao montante da penalização;

V = ao valor global de uma reunião a que o incumprimento disser respeito.

3. A penalidade prevista no números anterior, é aplicável sempre que se verifique uma situação de incumprimentos pelo(a) adjudicatário(a) das suas obrigações.
4. A aplicação das sanções acima referidas será efetivada a critério da entidade adjudicante, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
5. As penalidades previstas na presente cláusula não afastam o direito da entidade adjudicante de ser indemnizada, nos termos gerais, quando se verifiquem os fundamentos de facto e de direito para o efeito.

6. A aplicação de penalidades pela entidade adjudicante nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao(à) adjudicatário(a), onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia. 5. Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a entidade adjudicante comunicar ao(à) adjudicatário(a) se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento.
7. O não cumprimento de cláusulas do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos acusados à Assembleia da República, poderá constituir fundamento para resolução imediata do contrato, nos termos legalmente aplicáveis.
8. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Assembleia da República tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do(a) adjudicatário(a) e as consequências do incumprimento.
9. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP.

Artigo 10º
Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo(a) adjudicatário(a) das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 334.º, 335.º e 448.º do CCP.
2. Em tais circunstâncias, a entidade adjudicante comunicará, por escrito, ao(a) adjudicatário(a) as deficiências do serviço, fixando um prazo para a sua regularização, findo o qual, se as anomalias não tiverem sido totalmente corrigidas, terá lugar a resolução do contrato que será comunicada ao(a) adjudicatário(a), mediante carta registada com aviso de receção, na qual serão indicadas as razões que a entidade adjudicante considera justificativas da resolução.
3. Sem prejuízo da resolução do contrato nos termos previstos nos pontos anteriores, a entidade adjudicante mantém o direito ao pagamento das indemnizações e penalidades aplicáveis nos termos do presente caderno de encargos ou de qualquer disposição legal vigente.

Artigo 11º

Resolução do contrato pelo(a) adjudicatário(a)

O(a) adjudicatário(a) pode resolver o contrato nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º do CCP.

Artigo 12º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que se verifiquem em casos de força maior, sendo considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitam o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, como seja, a título de exemplo, a emergência de um surto epidemiológico.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova do mesmo.
4. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Artigo 13.º

Garantia

O(a) adjudicatário(a) garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços prestados até 30 de junho de 2021, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do caderno de encargos.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 14º

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O(a) adjudicatário(a) não pode ceder a terceiros, total ou parcialmente, a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nomeadamente subcontratar, sem autorização prévia da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de obtenção da suprarreferida autorização, deverá o(a) adjudicatário(a) observar o previsto sobre esta matéria no artigo 318.º do CCP.

Artigo 15º

Notificações e comunicações

1. As comunicações a efetuar no âmbito da normal execução do contrato deverão privilegiar o correio eletrónico e, em casos de urgência, o telefone, com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza do conteúdo.

2. O(a) adjudicatário(a) deverá indicar na sua proposta, os contactos a utilizar preferencialmente pela entidade adjudicante, em sede de execução do contrato, designadamente, o seu endereço postal e de correio eletrónico, assim como, contacto telefónico fixo e móvel, e contacto telefónico para serviço 24h, 7 dias por semana, se for diferente destes últimos.

3. No prazo de 10 (dez) dias a contar da outorga do contrato a celebrar com origem no procedimento pré-contratual aqui em questão, a entidade adjudicante informará o(a) adjudicatário(a) dos seus contactos, a utilizar por este último em sede de execução do contrato.

4. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do conhecimento dessa alteração.

Artigo 16.º

Gestor do contrato

A entidade adjudicante, dando cumprimentos ao previsto no artigo 290.º-A do CCP, designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste último.

Artigo 17º

Documentos contratuais

1.O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado e integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente caderno de encargos e os respetivos Anexos;
d) A proposta adjudicada, e;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo(a) adjudicatário(a).

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 18º
Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omisso observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

PARTE III

REQUISITOS TÉCNICOS

Artigo 19.º

Especificação dos serviços

1. O presente caderno de encargos visa a contratação de serviços de interpretação consecutiva e simultânea de português, inglês e francês, para 3 reuniões/conferências e, previsivelmente, a contratação para 2 (para mais ou para menos, a determinar oportunamente) reuniões/conferências da interpretação consecutiva e simultânea de português, inglês e francês (Anexo I) a realizar entre outubro de 2020 e 30 de junho de 2021, ao abrigo da Dimensão Parlamentar da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia, sendo que cada reunião deverá ser acompanhada por 2 intérpretes por cada língua. Desta forma, serão necessários 6 intérpretes: 2 para o período da manhã e 2 para o período da tarde, em cada uma das línguas;
2. A interpretação deverá ser fiel, respeitando o conteúdo e o espírito da mensagem dos emissores.
3. A interpretação deverá utilizar uma linguagem tecnicamente correta e adequada ao léxico dos temas em debate e ao nível dos oradores, assim como compreensível e acessível para todos os destinatários;
4. Os serviços deverão ser prestados por intérpretes a afetar à entidade adjudicante, devidamente habilitados e com experiência na interpretação deste tipo de reuniões/conferências ao nível da UE, de acordo com o estabelecido na cláusula 21.º.
5. O trabalho dos intérpretes será *webstremed live* e constará na oferta televisionada que a Dimensão Parlamentar da Presidência colocar à disposição dos cidadãos europeus, quer no momento em que as reuniões estejam a decorrer (presencialmente ou por videoconferência), quer, posteriormente, em formato de vídeo *on demand*, de todas as sessões da Dimensão Parlamentar da Presidência, pelo que o(a) adjudicatário(a), através de documento a anexo ao contrato a celebrar, declarará que autoriza que o trabalho dos seus intérpretes seja disponibilizado nos termos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 20º

Obrigações do(a) adjudicatário(a)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o(a) adjudicatário(a) as seguintes obrigações principais:

a) Envidar os seus melhores esforços no sentido de que os serviços prestados correspondam a elevados padrões de qualidade e diligenciar para que as necessidades da entidade adjudicante sejam satisfeitas;

b) O(a) adjudicatário(a) obriga-se a prestar os referidos serviços aos sábados, domingos, feriados e nos dias úteis, independentemente da hora em que os mesmos sejam necessários, sendo, porém, expectável que os mesmos ocorram maioritariamente em horário laboral.

c) Por forma a aceder às instalações da entidade adjudicante o(a) adjudicatário(a) deve indicar a identificação dos recursos humanos (cartão do cidadão/bilhete de identidade e registo criminal) que irão ser afetos à execução do contrato.

d) O(a) adjudicatário(a) deve assegurar a correta utilização das instalações e demais equipamentos que lhe tenham sido confiados pela entidade adjudicante, respeitando as instruções de funcionamento, as regras de segurança aplicáveis e as indicações que lhe tenham sido dadas pela entidade adjudicante.

e) O(a) adjudicatário deve assegurar a disciplina e boa apresentação do seu pessoal e proceder à gestão efetiva dos recursos humanos e meios materiais afetos à prestação dos serviços objeto do caderno de encargos.

f) A entidade adjudicante pode solicitar a imediata substituição de qualquer membro do quadro de recursos afetos à prestação de serviços, cuja permanência ao serviço considere inconveniente designadamente por motivos de segurança, higiene, trato social, ou, de um modo geral, quando o perfil se revele inadequado ao exercício das funções que lhe estejam cometidas.

g) O(a) adjudicatário(a) é ainda responsável pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à sua qualidade de entidade empregadora, em especial as que respeitam à segurança, saúde no trabalho e à formação profissional.

h) O(a) adjudicatário(a) fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todos os recursos humanos

afetos à prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

i) O(a) adjudicatário(a) é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança dos recursos humanos afetos à prestação de serviços;

j) O(a) adjudicatário(a) é ainda obrigado a cumprir com as disposições e imposições relativas à gestão ambiental da entidade adjudicante;

k) No caso de negligência do(a) adjudicatário(a) no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, a entidade adjudicante pode tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do(a) adjudicatário(a).

l) O(a) adjudicatário(a) responde, a qualquer momento, perante a entidade adjudicante, pela inobservância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todos os recursos humanos afetos à prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos.

Artigo 21º

Equipa a afetar ao contrato

1. São da exclusiva responsabilidade do(a) adjudicatário(a) as obrigações e encargos relativos à equipa a afetar à prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos.
2. A equipa técnica a afetar ao contrato, com as ressalvas dos números seguintes, integrará técnicos com os perfis adequados ao trabalho em causa, reservando-se a entidade adjudicante ao direito de acompanhar com recurso a elementos seus, junto da equipa técnica do(a) adjudicatário(a) a afetar ao contrato, o desenvolvimento dos trabalhos, de forma a garantir a correta integração desta última nas especificidades da Dimensão Parlamentar da Presidência.
3. Durante a execução do contrato, o(a) adjudicatário(a) deverá comunicar de imediato à entidade adjudicante qualquer alteração que pretenda levar a cabo na equipa técnica a afetar ao presente contrato, identificada na respetiva proposta**.**
4. Em caso de substituição definitiva de algum elemento da equipa, o novo elemento deve reunir, o mesmo nível de habilitação e experiência do elemento substituído, podendo a Assembleia da República recusar ou solicitar a substituição dos elementos da equipa que, em cada uma das funções, não correspondam ao perfil, ou não reúnam as qualificações específicas para o seu exercício.

5. Sem prejuízo do referido nos números anteriores, a entidade adjudicante reserva-se ao direito de fundamentadamente propor a exclusão de um ou mais elementos da equipa técnica a afetar a este contrato, decisão que se deverá ter por definitiva e não sindicável.
6. É obrigação do(a) adjudicatário(a) providenciar pela substituição dos elementos da respetiva equipa nas situações de faltas, férias e qualquer outro motivo de ausência.
7. É da responsabilidade do(a) adjudicatário(a) garantir a assistência aos seus trabalhadores no âmbito da medicina no trabalho, efetuar os descontos obrigatórios para a segurança social, fazer as retenções na fonte devidas, proceder ao pagamento dos encargos sociais relacionados com estes últimos e manter válido e em vigor, o seguro obrigatório de responsabilidade civil por acidentes de trabalho.
8. O(a) adjudicatário(a) deverá afetar ao contrato a celebrar uma equipa de trabalho, de acordo com a apresentada na sua proposta, nomeadamente quanto à estrutura e composição (número, perfil e identificação dos elementos a afetar concretamente à realização dos trabalhos).
9. Sem prejuízo do referido nos pontos anteriores, o(a) adjudicatário(a) deverá ter à sua disposição uma ampla equipa de intérpretes qualificados e profissionais a afetar ao presente contrato, sendo que, no mínimo, cada reunião/conferência deverá ser acompanhada por 2 intérpretes por cada língua. Desta forma serão necessários 6 intérpretes: 2 para o período da manhã e 2 para o período da tarde, em cada uma das línguas, garantindo a sua substituição em pausas e eventuais faltas, com os seguintes perfis:
 a. **Um(a) Coordenador(a)**, que irá assessorar a estrutura da AR e facilitar os trabalhos a desenvolver pela equipa, sendo o(a) principal interlocutor(a) com a estrutura de coordenação a designar pela AR:
 i. Formação académica ou, no mínimo, dez (10) anos de experiência profissional comprovada, sendo valorizada pós-graduação ou formação complementar na área;
 ii. Membro da AIIC (Associação Internacional de Intérpretes de Conferência), da APIC (Associação Portuguesa de Intérpretes de Conferência) e/ou com acreditação junto das instituições europeias;
 iii. Experiência anterior em gestão e coordenação de equipas de interpretação;
 iv. Experiência anterior em gestão de, no mínimo, 3 projetos de complexidade semelhante à do objeto deste contrato;
 v. Experiência anterior mínima de 10 anos como intérprete profissional;

vi. Experiência anterior mínima de 5 anos em interpretação de conferências e reuniões ao nível da UE ou internacionais organizadas por um Estado Membro ou uma instituição da UE, com participação de representantes das Instituições da UE.

vii. Domínio das línguas a interpretar (Português, Inglês e Francês).

b. Intérpretes:

i. Formação académica ou, no mínimo, dez (10) anos de experiência profissional comprovada, sendo valorizada pós-graduação ou formação complementar na área;

ii. Experiência anterior mínima de 5 anos como intérprete profissional;

iii. Experiência anterior mínima de 3 anos em interpretação de conferências e reuniões ao nível da UE ou internacionais organizadas por um Estado Membro ou uma instituição da UE, com participação de representantes das Instituições da UE;

iv. Domínio das línguas a interpretar (Português, Inglês e Francês).

10. Caso o(a) adjudicatário(a) considere que os recursos acima indicados não são suficientes para o cumprimento dos objetivos exigidos neste caderno de encargos, deverá propor o número que considere adequado.
11. Antes da entrada em vigor do contrato a celebrar, o(a) adjudicatário(a) deverá remeter à entidade adjudicante os registos criminais dos elementos a afetar à sua equipa, bem como os dados constantes do cartão de cidadão/bilhete de identidade, constituindo-se ainda o primeiro na obrigação de comunicar de imediato ao segundo toda e qualquer inscrição que venha a ocorrer em data posterior nos registos criminais entregues.
12. Todos os colaboradores que integrem a equipa a afetar ao deverão ainda:
 i. Observar as restrições de segurança definidas para as instalações da entidade adjudicante;
 ii. Observar estritamente os deveres de sigilo que impendem sobre o(a) adjudicatário(a) decorrentes do presente CE;
 iii. Comunicar ao(à) adjudicatário(a) de imediato qualquer alteração no seu registo criminal.

Artigo 22.º

Caracterização dos espaços onde se prevê que venham a decorrer as reuniões/conferências

Em princípio, as reuniões/conferências decorrerão na Assembleia da República e no Pavilhão Carlos Lopes, em Lisboa. No entanto, poderão vir a prever-se a realização de outras reuniões/conferências em outros locais, a definir oportunamente.

A. Caracterização do espaço na Assembleia da República

Sala do Senado

1. A sala tem toda a infraestrutura e equipamento de interpretação, designadamente uma central de controlo do sistema, um áudio *expander* e um controlador de radiadores - BOSCH - e oito cabines duplas permitindo a interpretação simultânea em 16 línguas, cada uma com duas consolas - BOSCH, sendo que poderão ser retirados *interfaces*, executados à medida e de acordo com as necessidades.
2. Estes *interfaces* têm também que ser coordenados com a ARTV/Canal Parlamento e são executadas com base em *lay out* com desenho específico.
3. Nesta sala existe ainda uma rede de ligações que permite a sua configuração com equipamentos complementares em função dos eventos a realizar (apresentações em *powerpoint* ou passagem de outros produtos multimédia).
4. No caso de vir ser decidida a utilização de outro espaço da Assembleia da República, essa informação será prestada atempadamente.

B. Caracterização do espaço fora da Assembleia da República

Pavilhão Carlos Lopes, Lisboa

A sala principal deste Pavilhão será dotada, por um lado, das cabines necessárias à reunião/conferência, cumprindo as características legalmente exigíveis para o efeito, bem como, por outro lado, dos meios técnicos e audiovisuais considerados necessários para garantir o nível de qualidade dos trabalhos pretendido.

Artigo 23.º

Qualidade da interpretação

1. O(a) adjudicatário(a) garante a qualidade dos seus intérpretes, afetando exclusivamente intérpretes devidamente acreditados.

2. O(a) adjudicatário(a) ficará responsável por todos os serviços de interpretação nas reuniões identificadas no Anexo I.
3. O(a) adjudicatário(a) deverá assegurar que as equipas de intérpretes têm a qualidade e a experiência adequada para as reuniões/conferências em apreço, bem como deverá organizar-se de acordo com as diretrizes da equipa de coordenação da Dimensão Parlamentar da Presidência.
4. Nas 2 semanas anteriores a cada reunião/conferência a interpretar, o(a) adjudicatário(a) deverá enviar uma lista completa com o nome dos intérpretes, as línguas ativas e passivas em que irão efetuar a interpretação.
5. No prazo mencionado no ponto anterior, deverá ainda, apresentar um plano de trabalhos em que defina a distribuição dos intérpretes por equipas e por responsável/coordenador, indicando as línguas ativas e passivas que cada um dos intérpretes irá interpretar, bem como o plano de contingência para eventuais obstáculos que possam surgir.
6. A entidade adjudicante terá em conta, para cada uma das reuniões/conferências, que os almoços terão, no mínimo, 1h30m de duração, e que o número máximo de horas/dia de interpretação não excederá, em princípio, as 7 horas.
7. No caso de uma reunião/conferência se prolongar para além das 7 horas (dia inteiro) ou das 4 horas (meio dia), os intérpretes comprometem-se a garantir mais hora de interpretação[3] além deste limite, mediante uma remuneração calculada nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do presente caderno de encargos.
8. Caso a reunião/conferência exceda as 8 horas de trabalho completas (dia inteiro + 1h), a continuação dos trabalhos deverá ser assegurada por uma segunda equipa, que deverá ser renumerada mediante o pagamento referente ao preço unitário proposto de meio/dia, multiplicado pelo número de intérpretes.
9. Os intérpretes deverão inscrever-se em cada reunião/conferência, através do preenchimento do formulário de inscrição que será disponibilizado no *website* da Dimensão Parlamentar da Presidência, com vista a obter a devida acreditação para aceso às instalações da reunião/conferência.
10. Os intérpretes serão incluídos no regime de transporte, almoços e *coffee-breaks*, assegurado pela entidade adjudicante para os delegados e comitivas participantes na reunião/conferência.

[3] De acordo com o estipulado para as condições de trabalho pela APIC.

11. Os intérpretes, poderão ainda usufruir das tarifas de hotel negociadas para os participantes na Dimensão Parlamentar da Presidência, desde que o(a) adjudicatário(a) informe a entidade adjudicante do seu interesse aquando do preenchimento do formulário de inscrição no mencionado *website*.
12. A entidade adjudicante irá disponibilizar um espaço de reunião/descanso nas instalações da reunião/conferência, para uso dos intérpretes durante a realização dos trabalhos.
13. As cabines de interpretação disponibilizadas pela entidade adjudicante estarão em conformidade com as normas ISO: ISO 2603 (relativa a salas com cabines fixas), ISO 4043 (relativa a cabines móveis) e ISO 20109 (relativa ao equipamento de interpretação nas cabines).

Artigo 24.º
Documentação das reuniões

1. A entidade adjudicante tomará todas as medidas necessárias para disponibilizar toda a documentação relativa às reuniões aos intérpretes, por via eletrónica e em suporte de papel.
2. O(a) adjudicatário(a) assegurar-se-á de que toda a documentação seja reservada à utilização exclusiva dos intérpretes afetos às reuniões/conferências e a todos os funcionários de apoio responsáveis pela sua distribuição e recolha.
3. O(a) adjudicatário(a) garantirá a total confidencialidade no tratamento de toda a documentação fornecida e de todo e qualquer conteúdo dos procedimentos. No caso de ser distribuída documentação com a qualificação de confidencial, esta deverá ser devolvida finda a reunião.
4. A entidade adjudicante, oportunamente, enviará a agenda das reuniões, com a lista de participantes e todos os documentos (inclusive *power points*), que se prevê venham a ser usados na reunião, bem como nos dias da realização, as mesmas estarão disponíveis em formato papel nas cabines de interpretação.
5. No caso de projeções de filmes /vídeos, a entidade adjudicante fornecerá aos intérpretes um guião dessa projeção e garantirá que as condições técnicas (visibilidade e qualidade do som) permitem a interpretação. Se necessário, os serviços técnicos do(a) adjudicatário(a) poderão aconselhar sobre essas condições técnicas na fase preparatória da reunião.

6. A entidade adjudicante assegurará que os intérpretes permanentes e temporários beneficiam das mesmas condições que os delegados, no referente ao acesso ao *Wi-Fi* e às aplicações necessárias para a prestação de um serviço de interpretação de qualidade.

ANEXO I

Reuniões/Conferências que se prevê venham a ser organizadas pela AR

Anfitrião	Que reuniões?	Quando?	Onde?	Quantas pax? (estimativa)	Regime linguístico?
CAE	reunião de Presidentes da COSAC	10-11jan21 uma tarde de domingo (reunião da troika), jantar de domingo e manhã de segunda-feira de reunião	PT/AR	150/170 pax (1+1 (37 Câmaras + PE / 38x2) + 6 Secretariado COSAC + 6 Países Candidatos[i] (1+1) + Países Observadores (Suíça, Noruega, Geórgia, Ucrânia, etc.)	PT/EN/FR + cabines a pedido[4] (a expensas do próprio)
CACDLG/ CAE	Reunião do Grupo Parlamentar de Controlo Conjunto sobre a Europol[ii]	1-2 fevereiro 2021 ou 15-16 fevereiro 2021 *tbc* Uma tarde, um jantar e um dia de reunião	PT/AR	200/220 pax - (4 CACDLG/CAE = (2+2 (27x4)) + 16PE + 12[iii]	PT/EN/FR[iv] + cabines a pedido (a expensas do próprio)
CNECP/ CDN/CAE	Conferência PESC/PCSD[v] e reunião do Grupo MED	2-5mar21 Um almoço, um jantar e dois dias e meio de reunião	PT/ Pavilhão Carlos Lopes, Lisboa	280/300 pax (6 (CNECP/CDN/CAE) +2) + 16 PE + 8x4[vi] = (27x8 + 16 + 8x4)	PT/EN/FR[vii] + cabines a pedido (a expensas do próprio)
Comissões	? reuniões de Pres. Comissões/ Conf. temáticas[viii]	? um dia	PT	?	PT/EN/FR + cabines a pedido (a expensas do próprio)
Comissões	? reuniões de Pres. Comissões/ Conf. temáticas[ix]	? um dia	PT	?	PT/EN/FR + cabines a pedido (a expensas do próprio)
Total					**3 + 2?**

[i] Ponto 3.2 do Regulamento da COSAC: "*(…) Dois membros dos Parlamentos de cada país candidato serão convidados como observadores para as reuniões dos Presidentes das Comissões dos Assuntos da União*".

[iii] Artigo 2 do Regulamento do JPSG Europol (disponível em http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/files/download/082dbcc5667f1c7a016681c06d1702c8.do): "*2.1 Members - (a) Each national Parliament of a Member State applying the Europol Regulation shall be represented by a maximum of four members in the JPSG. (…) The European Parliament shall be represented by a maximum of 16 members in the JPSG. (…) 2.2 Observers - The JPSG shall invite, to all its meetings, observers from the list of EU Member States that have concluded an Agreement on Operational and Strategic Cooperation with Europol. The JPSG may also decide to invite, on an ad hoc basis and for specific points on the agenda, observers from the list of international organisations or third countries with which Europol has concluded agreements. (…) 2.3 Representatives of Europol, guests and experts - Pursuant to the Europol Regulation, and in particular Article 51, the Chairperson of the Management Board, the Executive Director or their Deputies, and the European Data Protection Supervisor (EDPS) shall appear before the*

[4] Em regime *first come/first served*, num limite de 6. A prática indica que tem sido solicitada interpretação para 4 idiomas: italiano, espanhol, alemão e polaco. Comentário válido para todas as situações similares.

JPSG at its request. The JPSG may decide, where appropriate, to invite to its meetings guests and experts with experience relevant to its competence and tasks".

[iv] Artigo 4.3 do Regulamento: "*The working languages of the JPSG shall be English and French. Documents published by the JSPG shall be communicated to the national Parliaments and the European Parliament in English and French*" e artigo 4.4 "*Interpretation - (a) Meetings held at the Parliament of the Member State holding the presidency of the Council of the European Union (1st semester): Simultaneous interpretation from and into English and French, as well as from and into the language(s) of the Member State of the EU Council Presidency shall be provided by the Presidency Parliament. Simultaneous interpretation into additional languages may be provided if requested. Parliaments are entitled to bring their own interpreters or request them from the Presidency Parliament at their own expense. The Presidency Parliament shall make available the appropriate technical facilities (…)*".

[v] Informação adicional acerca de reuniões/conferências interparlamentares: http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/euspeakers/getspeakers.do e http://www.europarl.europa.eu/relnatparl/en/home/annual-reports.html

[vi] Ponto 2.1 (Membros) e 2.2. (Observadores) do Regulamento da Conferência PESC/PCSD (disponível em http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/files/download/082dbcc54b222e18014b5040e5453653.do): "*The Inter-Parliamentary Conference is composed of delegations of the national Parliaments of the EU Members States and the European Parliament. National Parliaments are represented by six (6) Members of Parliament each. (…)*

b) The European Parliament shall be represented by sixteen (16) Members of the European Parliament" e "*National Parliaments of an EU candidate country and each of the European member countries of NATO, excluding those covered by article 2.1., can be represented by a delegation of four (4) observers each*".

[vii] Ponto 5 do Regulamento da Conferência PESC/PCSD: "*LANGUAGES - 5.1. The working languages of the Inter-Parliamentary Conference shall be English and French. Simultaneous interpretation from and into these languages, as well as from and into the language of the Presidency Member State, shall be provided by the host parliament. 5.2. Simultaneous interpretation into additional languages may be provided if technically possible and its costs will be borne by the relevant national delegation. 5.3. Documents of the Inter-Parliamentary Conference shall be communicated to national Parliaments and the European Parliament in English and French*".